Cultivares (Obtenções Vegetais)

Por que proteger obtenções vegetais (cultivares)?

O estabelecimento de um efetivo sistema de proteção de obtenções vegetais visa a encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas, para o benefício da sociedade. Estabelecer direitos exclusivos aos obtentores é um incentivo ao desenvolvimento de novas variedades vegetais para a agricultura, a horticultura e o florestamento.

Como novas plantas podem ser protegidas?

A Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (Convenção UPOV) estabelece a proteção de variedades vegetais através de um "direito do obtentor", que é uma forma *sui generis* de direito de propriedade intelectual, especificamente desenvolvido para esse propósito.

Em virtude do acordo TRIPS, os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) são obrigados a prover proteção a obtenções vegetais, seja através de patentes, seja através de um efetivo sistema *sui generis* (sistema especial para obtenções vegetais) ou por uma combinação entre ambos.

Quando uma obtenção vegetal pode ser protegida?

- (a) **Nova**, significando que não tenha sido comercialmente explorada durante um certo período anterior ao pedido;
- (b) **Distintiva**, significando que seja claramente distinguível de qualquer outra variedade cuja existência é questão de conhecimento comum;
- (c) **Homogênea**, significando que as plantas de uma obtenção devem ser uniformes nas suas características relevantes, salvo as variações previsíveis havidas tendo em conta as particularidades de sua multiplicação ou reprodução;
- (d) **Estável**, significando que a variedade deve remanescer sem modificações nas suas características relevantes após sucessivas reproduções ou multiplicações;
- (e) e deve ter uma **denominação adequada**, significando que necessita ter um nome através do qual seja designada.

Que proteção é dada ao obtentor?

Requerem autorização prévia do obtentor:

- a produção ou reprodução;
- a preparação para reprodução ou multiplicação;
- a oferta à venda;
- a venda ou qualquer forma de comercialização;
- a exportação;
- a importação;
- o armazenamento para qualquer dos propósitos acima.

Como o sistema permite ao obtentor recuperar o investimento?

Ao conceder autorização para os atos mencionados acima àqueles interessados em explorar a variedade, o obtentor pode, como uma condição, requerer o pagamento de uma remuneração (*royalty*).

Até que ponto você pode utilizar uma variedade vegetal sem necessitar pedir autorização?

É importante notar que NÃO é necessária autorização do criador para:

- atos realizados sem fins comerciais;
- atos realizados a título experimental;
- atos realizados visando a criação e a exploração de outras variedades.

Quanto tempo duram os direitos dos obtentores?

A mínima duração descrita no Ato de 1991 da Convenção UPOV é:

- 25 anos para árvores e videiras;
- 20 anos para outras plantas.

Qual o alcance da proteção às obtenções vegetais?

Geralmente, a proteção é conferida em um nível nacional, em cada um dos estados nos quais o criador procura proteção. Entretanto, a Convenção Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV) permite proteção em um nível supranacional, que pode reduzir consideravelmente os custos e esforços necessários para obter proteção em diversos países.

CONCORRÊNCIA DESLEAL

Concorrência desleal é geralmente conceituada como qualquer ato de concorrência que seja contrário às práticas honestas em matéria comercial ou industrial.

- A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial especifica que os seguintes atos e práticas são incompatíveis com a noção de lealdade na concorrência:
- atos que possam **criar confusão** por qualquer forma com o estabelecimento, com os bens ou com as atividades industriais ou comerciais de concorrente (ex.: utilizar uma marca idêntica ou similar a outra em uma mesma categoria de bens);
- atos que constituam alegações falsas que possam desacreditar ou degradar o estabelecimento, os bens ou as atividades industriais e comerciais de um concorrente (ex.: ataque de uma empresa a outra utilizando ilações falsas quanto a seus bens ou serviços);
- indicações ou alegações que possam induzir o público a erro quanto à natureza, ao processo de manufatura, às características, à aptidão para uso ou à quantidade dos bens (ex.: uma companhia publica falsa referência quanto à qualidade ou à segurança de seus próprios produtos em promoção ou anúncio publicitário).

- A concorrência desleal não pode ser resumida apenas às três categorias descritas acima. Há entendimento generalizado de que esse conceito também se aplica a:
- atos consistentes na revelação ou uso por terceiros de informação secreta ou confidencial, sem o devido consentimento do seu legítimo titular e de modo contrário às práticas comerciais honestas (ex.: atos visando apropriar informações secretas de terceiros, como o método de manufatura de um produto, através de espionagem industrial ou comercial);
- atos ou práticas que, no decorrer das atividades industriais ou comerciais, prejudiquem a boa fama ou a reputação de outra empresa, independentemente do fato desses atos causarem confusão ou não. Ex: Usar a marca Cadillac como relógio (sem autorização).

Qual é a relação entre as leis de concorrência desleal e o direito da propriedade intelectual?

Em muitos países, leis de concorrência desleal complementam leis de propriedade intelectual. Para ilustrar com um exemplo, vamos considerar a situação em que uma marca (A) tenha sido utilizada em associação com certos bens. Se um terceiro usa a mesma marca ou outra similar (B) para a mesma categoria de bens, de modo que provavelmente possa causar confusão com (A), então o usuário da marca (A) poderia justificadamente ter razão para reclamar e embasamento legal para processá-lo visando interromper as atividades prejudiciais. Duas situações podem surgir:

- Se o titular da marca (A) registrou anteriormente sua marca, ele ou ela

poderá propor ação judicial com base em violação de marca;

 Se o titular da marca (A) ainda não registrou a marca, ele ou ela poderá

propor ação judicial com base em concorrência desleal.